



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 61/91,

Jaborandi (BA) 04 de outubro de 1991.

Autoriza o chefe do Executivo Municipal de Jaborandi, aplicar 10% (dez por cento) da Lei Orçamentária, no FUMSAUDE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia, Autorizado a aplicar 10% (dez por cento) da Lei Orçamentária para manutenção do FUMSAUDE, deste Município.

Art. 2º - A aplicação da contra partida de 10% (dez por cento) do art. anterior será a partir de 15 (Quinze) dias após a Publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 21 de outubro de 1991.

SANCIONAMOS A PRESENTE LEI EM 21 de outubro de 1991.

GERVÁSIO DOS SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

JANUÁRIO DOS SANTOS CORREIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

